

**Estatuto
Casa da Criança "Vovô Nestor"**

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

A Casa da Criança Vovô Nestor, associação sem fins lucrativos, instituída em 12 de outubro de 1975 (12/10/1975), com sede e foro à Rua Pedro Braga, nº 130, Parque Itália, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 48.188.015/0001-51, neste ato devidamente representada por seu presidente subscrito, resolve, na melhor forma de direito, promover a presente alteração estatutária, de acordo com a vontade de seus associados reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada e de acordo com os preceitos legais estabelecidos no Código Civil (Lei 10.406/02) e demais legislação aplicável à matéria.

Reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, os associados desta instituição resolvem aprovar as seguintes alterações estatutárias, passando a ser regida esta associação pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Fins

Art. 1º. A Casa da Criança Vovô Nestor, instituída em 12 de outubro de 1975, tem sua sede localizada na Rua Pedro Braga, nº 130, Parque Itália, na cidade Campinas, Estado de São Paulo, e é uma associação sócio-educacional, filantrópica e beneficente, voltada para a prática da assistência social em todos os seus aspectos, e de natureza religiosa orientada pelos postulados da Doutrina Espírita, possuindo finalidade não lucrativa e não econômica, e com prazo de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.188.015/0001-51.

Art. 2º. A Casa da Criança Vovô Nestor tem por finalidade a prática assistencial, voltada para a caridade material e moral, visando à transformação moral e a evolução espiritual do ser humano, por conta do que terá por finalidade as práticas abaixo descritas, sem prejuízo de outras que se compatibilizem com seus objetivos institucionais:

I - Atividades de creche infantil, provendo instalações adequadas, atendendo às normas aconselhadas pelo moderno conhecimento pedagógico, com classes destinadas ao atendimento de crianças carentes, provenientes de famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo de outras atividades ligadas à Assistência Social à infância;

II - Promoção gratuita de programas e ações nas áreas de educação infantil e básica, esporte, cultura, lazer e meio ambiente.

III - O oferecimento de aulas, cursos, palestras e outras atividades semelhantes, direcionadas ao grupo familiar das crianças atendidas, com o objetivo de criar melhores condições para educação e resguardo da infância;

IV - Atendimento a idosos, em regime de Centro de Convivência, com o objetivo de prover uma melhor qualidade de vida a estes, recebendo-os em suas instalações para a prática de atividades necessárias à consecução dos objetivos aqui almejados;

9

V — Prestação gratuita de amparo e proteção a crianças e adolescentes, idosos e famílias carentes, promovendo sua condição humana, sem distinção de raça, cor e credo político ou religioso.

VI — Assistência, inclusive domiciliar, às famílias indigentes e em situação de rua, a fim de atender suas necessidades básicas, tais como com o fornecimento de alimentação e vestuário recebidos em doação, dentre outras, sempre com vistas ao resgate de sua cidadania e reinserção sócio-familiar;

VII – Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, programas ou projetos ou concedendo benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social.

VIII — Dedicção ao estudo, à prática e à divulgação do Espiritismo em seu tríplice aspecto, qual seja, filosófico, científico e religioso, com base nas obras da codificação de Allan Kardec e obras Espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o progresso natural do Espiritismo, para assim prestar assistência espiritual e material às pessoas necessitadas, com vista à vivência do evangelho de Jesus Cristo, de maneira voluntária, consciente e gratuita;

§1º. A atuação assistencial desta associação não se limita aos segmentos discriminados nos incisos acima, podendo estender-se à outras pessoas comprovadamente carentes ou que de qualquer modo se encontrem em situação de vulnerabilidade social, sem qualquer preconceito de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§2º. Os fins almejados pela Casa da Criança Vovô Nestor, conforme anteriormente descritas e sem prejuízo de outras possíveis, serão praticados sem qualquer objetivo de lucro em favor da Associação, tampouco de vantagens e/ou benefícios em prol de seus associados ou dirigentes, sendo expressamente vedada a remuneração ou a obtenção de quaisquer vantagens em razão do exercício de função de direção da Associação.

§3º. Para alcançar suas finalidades institucionais, a Casa da Criança Vovô Nestor poderá firmar Convênios, Parcerias e toda espécie de Contratos, com o Poder Público e com outras associações sem fins lucrativos, desde que não contrarie a lei nem as disposições do presente Estatuto, podendo, inclusive, permitir o uso de partes de suas instalações, de forma onerosa ou gratuita, desde que não prejudique as atividades já desenvolvidas pela Casa da Criança Vovô Nestor nestas instalações.

Artigo 3º. O estudo, a prática e difusão da Doutrina Espírita referida no inciso VIII deste artigo serão efetivados através do CENTRO ESPÍRITA VOVÔ NESTOR, unidade departamental da casa da Criança Vovô Nestor, e consistirão nas seguintes atividades:

I - Estudo, prática e difusão da Doutrina Espírita, segundo os ensinamentos Kardequianos, visando uma transformação moral dos indivíduos;

II - Realização de palestras, seminários e conferências, bem como outras atividades relevantes à difusão e entendimento da Doutrina Espírita que se mostrem pertinentes e necessários.

Da Assistência Social

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº67.440

Art. 4º. Os objetivos institucionais da Casa da Criança Vovô Nestor voltadas para à prática assistencial, conforme consta dos incisos do artigo 20 serão realizadas por meio de Centros de Convivência intergeracionais, apoio sócio-educativo em meio aberto, oficinas de artes e musicalidades e tudo mais que seja possível e necessário para atender aos objetivos estabelecidos neste Estatuto e aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do País e das demais legislações aplicáveis à espécie, bem como atentar para as leis morais norteadoras da conduta doutrinária espírita.

Parágrafo único — A prestação da Assistência Social independe da Assistência Espiritual realizada pela Casa da Criança Vovô Nestor, por meio de sua unidade departamental Centro Espírita Vovô Nestor, inexistindo qualquer tipo de vinculação obrigatória entre ambas.

Art. 5º. As atividades de assistência social referidas no artigo anterior serão realizadas através das seguintes unidades departamentais da Casa da Criança Vovô Nestor:

I - CENTRO DE CONVIVÊNCIA VOVÔ NESTOR, no qual ocorrerão:

- a) Atendimento a idosos, com o objetivo de prover uma melhor qualidade de vida a estes, recebendo-os em suas instalações para a prática de atividades necessárias à consecução dos objetivos aqui almejados;
- b) O oferecimento de Oficinas, cursos de aprendizados, palestras e outras atividades gratuitas semelhantes, direcionadas aos integrantes do grupo intergeracional atendido, em conformidade com as atividades no item anterior, com o objetivo de criar melhores condições para educação e reinserção do idoso na família e na sociedade;
- c) Outros serviços relevantes à área da assistência social, que se mostrem pertinentes e necessários.

II - COZINHA DO VOVÔ NESTOR, a partir do qual dar-se-ão as atividades de Assistência, inclusive domiciliar, às famílias que estão em situação de risco social e em situação de rua, a fim de atender suas necessidades básicas, tais como o fornecimento de alimentação e vestuário recebidos em doação, dentre outras, sempre com vistas ao resgate de sua cidadania e reinserção sócio-familiar.

Parágrafo Único. Outras unidades operacionais poderão ser instaladas com o mesmo objetivo.

Capítulo II

Fontes de recursos para manutenção dos fins sociais

11

Art. 6º. Constituem fontes de receita da Casa da Criança Vovô Nestor:

- I — As contribuições associativas;
- II — As doações recebidas da comunidade, de empresas, e recursos obtidos com a realização de eventos diversos promovidos por voluntários, tais como festas juninas, venda de pizzas e sobremesas, bazar beneficente, etc.;
- III — Subvenções Oriundas do Poder Público;
- IV — O produto da venda de produtos e/ou serviços oriundos de empreendimentos criados pela Casa da Criança Vovô Nestor com a finalidade de geração de receitas;
- V — os valores de aluguel recebido pela locação de imóveis da Entidade, ou mesmo de partes das dependências da Associação, que poderá ser contratada desde que não haja prejuízo para as finalidades sociais almejadas pela Associação;
- VI — Quaisquer outras receitas, desde que provenientes de atividades lícitas e não contrárias aos bons costumes e aos fins almejados pela Casa da Criança Vovô Nestor.

Parágrafo único. A Casa da Criança Vovô Nestor não tem qualquer finalidade lucrativa e, assim sendo, toda e qualquer receita recebida pela Associação, ou em seu nome, será obrigatoriamente aplicada na manutenção de seus objetivos institucionais, sendo terminantemente vedada a distribuição de valores à título de lucro a qualquer outro título, tais como dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, vedado ainda a seus associados usufruir qualquer benefício servindo-se da Instituição e seus bens em benefício próprio.

Capítulo III Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 7º. O quadro associativo da Associação será composto de número ilimitado de associados, independentemente de raça, cor, sexo, condição social, nacionalidade, e credo político, divididos em 05 (cinco) categorias, conforme abaixo descrito:

- I – Fundadores, assim consideradas as pessoas que participaram da fundação da Associação, assinando a respectiva ata da Assembléia de instituição;
- II — Beneméritos, assim consideradas as pessoas que contribuem ou contribuíram com a doação de bens ou direitos de valor significativo, bem como as que prestem ou prestaram relevantes serviços em prol do desenvolvimento da Associação, assim avaliados pela Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal;
- III – Efetivos, assim considerados os associados fundadores, os associados já considerados efetivos nesta data, e os posteriormente admitidos nesta

categoria, observados termos previstos no §1º seguinte, bem como as seguintes condições *sine qua non*, quais sejam, ser reconhecidamente espíritas, e disposição para, de forma espontânea e voluntária, pagamento de uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria em conjunto com os membros do Conselho Deliberativo Fiscal;

IV — Contribuinte, assim consideradas todas as pessoas, espíritas ou não, que desejem, de forma voluntária e espontânea, contribuir financeiramente com a Casa da Criança Vovô Nestor, auxiliando-a na busca e manutenção de suas finalidades institucionais;

V — Colaboradores, assim consideradas todas as pessoas, espíritas ou não, que espontaneamente desejem prestar trabalho voluntário em prol dos objetivos institucionais almejados pela Associação, auxiliando diretamente nas atividades assistenciais prestadas pela Casa da Criança Vovô Nestor.

§1º. Para ser admitido à categoria de associado efetivo da Casa da Criança Vovô Nestor, o postulante, pertencente à outra categoria de associado, deverá atender aos seguintes requisitos, quais sejam, a) ser reconhecidamente espíritas, b) estar frequentando há pelo menos 06 (seis) meses a Casa da Criança Vovô Nestor, c) estar em dia com o pagamento da contribuição associativa, d) tenha sido indicado por associado efetivo ou fundador, e) tenha sua admissão nesta categoria aprovada pela Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal.

§2º. Os cargos eletivos da Associação são privativos dos associados efetivos, beneméritos e fundadores, bem como o direito de voto e de ocupação dos cargos diretivos da Casa da Criança Vovô Nestor.

Art. 8º. Os associados, de qualquer categoria, não possuem qualquer responsabilidade, ainda que na modalidade solidária ou subsidiária, pelas obrigações sociais da Casa da Criança Vovô Nestor.

Art. 9º. O associado, de qualquer categoria, que portar-se de forma contrária aos objetivos institucionais da Associação, ou cuja conduta revelar intenção de desvirtuar os propósitos da Associação, poderá ser excluído do quadro social, mediante decisão conjunta e fundamentada da Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal, com direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral que for realizada na primeira data após a exclusão do associado.

Parágrafo único. O associado efetivo, que deixar de exercer suas atividades perante a Associação por período superior a 01 (um) ano, ou que deixar de pagar as mensalidades a que se refere o inciso III do artigo seguinte por igual período de tempo, perderá o direito de votar e ser votado, bem como o de ocupar cargo diretivo da Associação, podendo ser excluído do quadro social da Associação, conforme previsão expressada no caput deste artigo.

Art. 10. São deveres dos associados efetivos:

I — Cumprir e fazer cumprir as finalidades estatutárias da Associação, bem como os compromissos assumidos perante a Casa da Criança Vovô Nestor;

II — Respeitar os postulados da Doutrina Espírita;

III — Pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria, que livremente aceitou ao ingressar na categoria de associado efetivo;

IV — Comparecer às Assembléias Gerais da Associação, e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a mesma venha a planejar e executar.

§1º. Sem prejuízo dos deveres anteriormente consignados, deverão ainda os associados efetivos, sempre que possível, cooperar com o movimento espírita e colaborar nas obras assistenciais de que participe a Casa da Criança Vovô Nestor.

§2º. No que for possível, os deveres anteriormente consignados deverão ser também observados pelos associados contribuintes e associados colaboradores.

Art. 11. São direitos dos associados fundadores, beneméritos e efetivos:

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Casa da Criança Vovô Nestor, na forma prevista no §2º do artigo 7º, acima transcrito;

II - Recorrer à Assembléia Geral nos assuntos que envolvam sua responsabilidade pessoal ou que visem o perfeito funcionamento da Associação;

III - Convocar, mediante requerimento escrito de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que esta aprecie e delibere sobre assuntos de interesses da Associação;

IV - Deixar o quadro social da Associação mediante documento escrito e devidamente assinado, dirigido ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Compete exclusivamente aos associados fundadores, beneméritos e efetivos, reunidos em Assembléia Geral adrede convocada, eleger os membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 12. São deveres de todos os Associados:

I — Cumprir as obrigações assumidas perante a Casa da Criança Vovô Nestor;

II — Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais da Associação, com espírito de colaboração e harmonia, respeitando os objetivos da Casa da Criança Vovô Nestor;

Art. 13. São direitos de todos os associados frequentar dependências da Casa da Criança Vovô Nestor e participar de suas atividades assistenciais, quando não restritas, observadas as normas de cada atividade.

Art. 14. O fato de ser associado da Casa da Criança Vovô Nestor, em qualquer de suas categorias, não dá direito de receber os serviços prestados pela Associação que serão destinados prioritariamente às pessoas carentes e/ou em situação de vulnerabilidade social, na forma dos fins almejados pela Associação, e, quando possível, estendidos também aos Associados e/ou quaisquer outras pessoas.

Art. 15. Os associados, de qualquer categoria, não farão jus, em tempo algum, à restituição de contribuições e/ou doações feitas à Casa da Criança Vovô Nestor, nada tendo a reclamar quanto a pagamentos desta natureza realizados.

Capítulo IV
Da Administração

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

Art. 16. A Casa da Criança Vovô Nestor será administrada por uma Diretoria, composta por 06 (seis) membros titulares e suplentes, ocupando os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§1º. Poderá ser eleito 01 (um) membro suplente para os cargos de Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, respeitando-se as condições deste Estatuto no que toca à eleição dos membros da Diretoria, sendo que tais membros serão convocados nos casos de impedimento e vacância dos respectivos cargos, ressalva feita ao cargo de Presidente, o qual será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º. Nos casos de vacância ou ausência, não existindo membros suplentes conforme disposto no parágrafo anterior, será observada a ordem de sucessão disposta; permanecendo a vacância ou ausência, convocar-se-á nova eleição.

§3º. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se, no máximo, 02 (duas) reconduções.

§4º. A indicação de nomes para a composição das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal deverá constar de lista a ser apresentada até 30 (trinta) dias antes do pleito estatutário, devendo a indicação relacionar, separadamente, os nomes dos membros efetivos e dos suplentes.

§5º. Extingue-se o mandato do membro, efetivo ou suplente, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que vier a falecer, que perder a qualidade de associado com direito a voto, que renunciar ao cargo, ou que for destituído por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando for necessária a sua atuação para apreciar ou deliberar sobre algum assunto de interesse social.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-las;

II - Administrar a Casa da Criança Vovô Nestor, organizando os seus serviços e zelando pelos bens associativos, bem como pelos regimentos internos e disposições estatutárias;

15

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual de atividades;

IV — manter relações com instituições públicas e privadas, para fins de mútua cooperação em atividades cujos interesses possam atender aos objetivos estatutários da Casa da Criança Vovô Nestor;

V — Interpretar este Estatuto, dirimindo dúvidas e suprindo suas omissões;

VI — Contratar e demitir funcionários, bem como deliberar sobre obrigações trabalhistas que possam afetar a entidade;

VII - Aprovar, juntamente com o Conselho Deliberativo Fiscal, a indicação de associados efetivos, nos termos do artigo 7º, §1º deste Estatuto;

VIII — Criar Departamentos ou Comissões, a fim de delegar competências e atribuições, nomeando seus responsáveis os quais deverão desempenhar suas tarefas de acordo com os estatutos e regimentos internos; os membros da Diretoria poderão exercer cargos de Diretor de Departamentos sem prejuízo do respectivo mandato.

Art. 19. Nas deliberações de competência da Diretoria somente haverá validade quando houver concordância da maioria de seus membros, prevalecendo o voto do Presidente no caso de empate.

Art. 20. Compete ao Presidente:

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

I — Representar a Casa da Criança Vovô Nestor, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomeando representante legal, quando necessário;

II — Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III — Convocar as reuniões da Assembléia Geral e, uma vez Instalada, escolher um dos presentes para presidi-la;

IV — Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V — Assinar documentos e praticar todos os demais atos de administração e/ou gestão financeira da Associação;

VI — Colocar à disposição do Conselho Deliberativo Fiscal, nos prazos estatutários e regimentais, documentos indispensáveis para o exercício de sua função fiscalizadora;

VII - Delegar, excepcionalmente, qualquer de suas atribuições a outros membros da Diretoria;

VIII - Contratar pessoas, instituições ou organizações necessárias à realização dos objetivos sociais;

PS

IX - Adquirir, alienar e permutar bens imóveis, com aquiescência da Assembléia Geral.

1ºRCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº67.440

16

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 22. Compete ao 1º Secretário:

I — Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria e diretoria da Casa da Criança Vovô Nestor;

II — Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

III — Redigir e publicar os editais de convocação das Assembleias da Casa da Criança Vovô Nestor;

IV — Redigir e assinar a correspondência de rotina da Casa da Criança Vovô Nestor, assinando com o Presidente a correspondência e documentos que assim o exijam;

V — Organizar e manter atualizados o registro geral dos membros do quadro social.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário auxiliar o Secretário nas suas tarefas e substituí-lo em caso de impedimento ou vacância do cargo.

Art. 23. Compete ao 1º Tesoureiro:

I — Controlar a arrecadação e registro das contribuições dos associados, donativos em dinheiro e em espécie, valores apurados em promoções e eventos, mantendo em dia e em ordem a escrituração e documentos comprobatórios;

II — Assinar com o Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente os saques bancários;

III — Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos de rotina os autorizados pelo Presidente;

IV — Apresentar, nas reuniões mensais da Diretoria, os balancetes da receita e despesas e do movimento de caixa do mês;

V — Assinar com o Presidente o Balanço Geral;

VI — Gerir, em conjunto com o Presidente no que for necessário, todo o processo para recebimento da subvenção financeira realizada pelo Poder Público, bem como de quaisquer entidades privadas, desde a apresentação de documentos exigidos até o efetivo recebimento e contabilização dos valores efetivamente percebidos, quando houver Convênio, Parceria, ou quaisquer outras espécies de contratos semelhantes.



Parágrafo único. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro nos casos de impedimento ou vacância do cargo; poderá, ainda, auxiliá-lo no exercício de suas atividades, quando se fizer necessário e for expressamente convocado pelo 1º Tesoureiro ou pelo Presidente para a prática de tais trabalhos.

Art. 24. Os demais Diretores terão suas funções determinadas no Regimento Interno da Casa da Criança Vovô Nestor.

Capítulo V
Do Corpo Diretivo Complementar

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

Art. 25. Com a finalidade de subsidiar os trabalhos da Diretoria e possibilitar:

Desenvolvimento integral dos princípios e finalidades doutrinárias da Casa da Criança Vovô Nestor;

Administração das unidades departamentais;

Auxílio a Diretoria da Casa da Criança Vovô Nestor em seus múltiplos serviços, com a denominação de Corpo Diretivo Complementar, cujas funções serão definidas no regimento interno, para atuar nas seguintes áreas:

- Centro Espírita Vovô Nestor:
 - i. Área de Estudos e Divulgação Doutrinária;
 - ii. Área de Assistência Espiritual;
 - iii. Área de Infância, Mocidade de Família.
- Centro de Convivência Vovô Nestor.
- Cozinha do Vovô Nestor.

§1º. Os diretores do Corpo Diretivo Complementar serão indicados pelo Presidente e nomeados em reunião de diretoria logo após o encerramento da Assembléia Geral.

§2º. Os membros do Corpo Diretivo Complementar deverão indicar Coordenadores, conforme o Regimento interno, cujos nomes serão propostos para aprovação na reunião da diretoria do mês subsequente à eleição.

§3º. Os coordenadores serão, obrigatoriamente, associados efetivos e em dia com suas contribuições.

§4º. Os Diretores Complementares deverão participar das reuniões de diretoria, tendo direito à voz, no âmbito de suas atribuições.

§5º. Os membros do Corpo Diretivo Complementar não respondem pela gestão da Casa da Criança Vovô Nestor, não tendo, assim, responsabilidade sobre a administração.

Capítulo VI
Do Conselho Deliberativo Fiscal

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

Art. 26. O Conselho Deliberativo Fiscal será composto de 11(onze) membros efetivos e mais 02(dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral na mesma oportunidade de eleição da Diretoria, tendo seu mandato coincidente com o deste órgão.

§1º. Em caso de vacância do cargo de membro efetivo o restante do respectivo mandato será assumido pelo 1º membro suplente.

§2º. O Conselho Deliberativo Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

I — Examinar os livros e/ou relatórios de escrituração contábil, fiscal e financeira da Entidade, bem como os relatórios de operações patrimoniais realizadas e os Balanços, emitindo pareceres, os quais somente serão válidos com assinaturas de, no mínimo, a maioria de seus membros efetivos;

II — Opinar, emitindo parecer, sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais da Instituição, e bem assim sobre quaisquer outros negócios jurídicos que importem na oneração de tais bens;

III - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, por si ou por solicitação da Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, quando constatada qualquer irregularidade na escrituração contábil, fiscal ou financeira da Entidade, ressalvada a hipótese de se sanar a irregularidade mediante entendimentos entre Conselho Deliberativo Fiscal e a Diretoria;

IV - Aprovar os Convênios, Parcerias ou qualquer outra espécie de Contrato, estabelecidos com o Poder Público ou outras associações sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 2º, §3º, deste Estatuto, ressalvada a possibilidade de anulação de tal decisão pela Assembléia Geral, em reunião convocada por qualquer legitimado que entender prejudicial à Entidade os referidos Convênios, Parcerias e demais espécies de Contrato;

V - Fazer-se representar nas reuniões da Diretoria, quando por esta solicitada, ou, por iniciativa do próprio Conselho Deliberativo para tratar de assuntos da sua competência;

VI – Promover suas reuniões;

VII - Convocar suplentes para o preenchimento dos cargos efetivos vagos;

VIII - Deliberar, conjuntamente com a Diretoria, sobre os assuntos previstos expressamente neste Estatuto.

Art. 28. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo Fiscal poderão ser licenciados por motivo justificado, pelo prazo de até 06(seis) meses, renováveis por igual prazo, após o que o membro suplente ocupante do cargo será efetivado para todos os fins,

podendo o membro afastado, se o desejar, voltar na condição de membro suplente, observada a ordem estabelecida.

19

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

Capítulo VII
Da Assembléia Geral

Art. 29. A Assembléia Geral, constituída pela totalidade dos associados fundadores, beneméritos e efetivos, é o órgão soberano da vontade social, sendo suas decisões modificáveis apenas por outra Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos e condições estabelecidos neste Estatuto, devendo as eleições ocorrer a cada biênio, em anos pares, preferencialmente no dia 12 de Outubro, ou no primeiro sábado imediatamente seguinte a tal data;

II — Decidir sobre as reformas deste Estatuto Social;

III — Decidir sobre a extinção da Entidade, bem como sobre a destinação de seus bens patrimoniais, nos termos do artigo 34 deste Estatuto;

IV — Decidir, analisando parecer eventualmente elaborado pelo Conselho Deliberativo Fiscal, sobre a conveniência de se alienar, permutar, transigir, hipotecar, ou de qualquer outra forma onerar, os bens patrimoniais da Casa da Criança Vovô Nestor;

V — Aprovar o Regimento interno;

VI — Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria do Conselho Deliberativo Fiscal;

VII — Aprovar as contas e os Balanços da Instituição, analisando parecer eventualmente emitido pelo Conselho Deliberativo Fiscal;

VIII — Decidir sobre quaisquer questões que possam causar prejuízos financeiros à Instituição, ou de qualquer forma onerar seu patrimônio, mediante reunião extraordinária especialmente convocada por qualquer legitimado para esta finalidade.

Art. 30. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente na primeira quinzena de fevereiro, para tratar de temas atinentes a sua competência, e extraordinariamente quando convocada por qualquer legitimado.

§1º. A Assembléia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando para isto convocada, sobre qualquer assunto relevante e que afete os interesses sociais, prejudicando o exercício das atividades desenvolvidas pela Casa da Criança Vovô Nestor, e desde que tal assunto já não seja da competência da Assembléia Geral Ordinária.

§2º. Nos casos de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo Fiscal, mesmo após o preenchimento dos referidos cargos pelos

2/5

respectivos membros suplentes, poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária, a fim de prover os cargos vagos, elegendo novos membros, com observância do processo eletivo previsto neste Estatuto.

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

20

§3º. A convocação da Assembléia Geral dar-se-á por publicação de edital publicado na imprensa local, oficial ou particular, ou por correspondência com aviso de recebimento, o que for menos dispendioso para a Instituição em termos financeiros, a critério da Diretoria, respeitando-se em qualquer caso o prazo mínimo de 10(dez) dias entre a data da convocação e a data da reunião convocada. Ainda em qualquer caso, deverá ser afixada na sede da Instituição, em local visível e acessível a todos os associados, cópia da convocação.

§4º. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§5º. Para aprovação nas Assembleias Gerais, será necessária a maioria simples de votos dos associados com direito a voto presentes à reunião, salvo para as deliberações a que se refere o artigo 29, parágrafo único, inciso III, para o que a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, somente poderá ser instalada com a totalidade dos associados com direito a voto em primeira convocação ou 1/3 (um terço) em segunda convocação, sendo necessário para aprovação pelo menos 3/4 (três quartos) dos votos dos associados com direito a voto presente à reunião, circunstâncias estas que deverão constar obrigatoriamente do ato convocatório, sob pena de nulidade das deliberações tomadas. Em qualquer caso, os votos poderão ser colhidos por aclamação.

§6º. A instalação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Instituição, após o que se elegerá um Presidente para a reunião, devendo este, após a confirmação de sua eleição, nomear, dentre os presentes, um Secretário e, caso necessário, outros Auxiliares, para, juntos, constituírem a mesa diretora que presidirá a Assembléia.

§7º. De todas as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal serão lavradas atas, as quais deverão ser transcritas em livro próprio.

Art. 31. A Assembléia poderá ser convocada, por seu Presidente, em caráter extraordinário, sempre que os interesses da Casa da Criança Vovô Nestor ou as disposições estatutárias exigirem o seu pronunciamento.

Capítulo VIII Do Patrimônio

Art. 32. O patrimônio da Casa da Criança Vovô Nestor será constituído de todos os bens móveis, imóveis, e bem assim todos os demais tipos de bens previstos na legislação de regência (conforme artigos 79 à 97 do Código Civil), além das contribuições dos associados, auxílios, subvenções, donativos de quaisquer espécies, ou qualquer outro bem de valor econômico que integre ou venha a integrar seu patrimônio.

Parágrafo único. A Casa da Criança Vovô Nestor é uma associação de natureza civil, com personalidade jurídica própria distinta de seus associados, não constituindo

patrimônio exclusivo de grupo determinado de pessoas físicas, ou de pessoa jurídica, independentemente da respectiva finalidade.

Art. 33. A alienação de bens ou parcela do patrimônio da Instituição somente poderá ser efetuada com autorização da Assembléia Geral.

Art. 34. No caso de impossibilidade de manutenção e continuidade da Casa da Criança Vovô Nestor, será a mesma extinta, devendo seu patrimônio, após o pagamento das obrigações sociais, reverter em favor de uma ou mais instituições congêneres, legalmente constituídas, com sede e atividade preponderante no município de Campinas/SP, e na falta de uma entidade pública, em decisão aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

Art. 35. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade, passando a produzir todos os efeitos jurídicos mediante registro em Cartório.

Parágrafo único. São inalteráveis neste Estatuto, sob pena de nulidade absoluta, as disposições relativas:

- a) à orientação espírita da Casa da Criança Vovô Nestor, segundo a Codificação Kardequiana;
- b) as suas finalidades institucionais;
- c) à proibição de remuneração dos cargos da Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal, sob qualquer forma ou pretexto;
- d) à destinação do patrimônio na forma prevista no artigo 34;
- e) ao caráter apolítico e apartidário da Casa da Criança Vovô Nestor, na forma do artigo 37.

Art. 36. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria conjuntamente com o Conselho Deliberativo Fiscal e, caso necessário, referendados pela Assembléia Geral, que poderá determinar o cancelamento da decisão.

Parágrafo único. Ficam expressa e automaticamente revogados os dispositivos dos Regimentos Internos que de qualquer forma conflitarem com as disposições deste Estatuto.

Art. 37. A Casa da Criança Vovô Nestor não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedadas, em todas as suas dependências, reuniões, pronunciamentos, propaganda ou qualquer outra atividade dessa natureza.

Art. 38. A Casa da Criança Vovô Nestor, nos termos deste Estatuto, não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social (CNAS Resolução no 32, de 24/02/99).

Art. 39. A Casa da Criança Vovô Nestor presta serviços gratuitos permanentes, sem qualquer discriminação de usuários, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS/Campinas.

Art. 40. A entidade passa a adotar a escrituração em conformidade com os princípios fundamentais e com as normas brasileiras de contabilidade, bem como com as melhores práticas de transparência em conformidade com a ética aplicável ao setor.

22

Art. 41. O presente Estatuto, regularmente alterado, entra em vigor na data de seu registro no competente Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas – SP, 24 de abril de 2017.


Vitor de Pádua Ferreira
Presidente

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 67.440

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 04/08/2017, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem **67.440**. Anotado a margem do registro n. **62.666**
CAMPINAS-(SP), 18/08/2017.


Fernanda Cristina Fortunato
Escrevente Autorizada

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
166,02	47,28	32,27	8,82	11,36	8,30	7,93	281,98

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva